



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO  
RIO GRANDE DO SUL

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - Processo nº 0001121-41.2011.5.04.0002  
Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. opõe embargos de declaração à sentença das fls. 1470/1481, que julgou improcedente a ação de Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul - SINDISAUDE/RS contra Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A..

Afirma que a sentença contém omissão em relação à alegação de prescrição constante na contestação.

Os embargos são recebidos, por tempestivos, vindo os autos conclusos para apreciação do Juízo acerca da questão.

Éo relatório.

Isso posto:

Com razão o embargante.

Na própria sentença se lê, à fl. 1470, que o ora embargante invocou a prescrição, não havendo apreciação do Juízo acerca da matéria.

Desse modo, a fim de sanar a omissão apontada, declaro que, com fundamento no inciso XXIX do art. 7º da CF, está prescrita a ação quanto aos créditos vencidos antes de 19-9-2006.

Ante o exposto,

Acolho os embargos de declaração opostos por Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., para, sanando a omissão apontada, declarar a prescrição da ação quanto aos créditos vencidos antes de 19-9-2006. Intimem-se as partes. Publicada em 07-11-2013.

Maurício Schmidt Bastos  
Juiz do Trabalho